

PORTARIA NORMATIVA Nº 40/2026/SME

Dispõe sobre a organização pedagógica do período destinado à recuperação final e ao encerramento do ano letivo de 2026 no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2022/CME/SC, que estabelece diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapoá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2024/CME/ITAPOÁ/SC, que altera dispositivos da Resolução nº 006/2022/CME/SC;

CONSIDERANDO que a avaliação constitui processo contínuo e sistemático de acompanhamento do ensino e da aprendizagem e deve subsidiar a reorganização do trabalho pedagógico e o desenvolvimento de estratégias para a recuperação e o avanço das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento integral do Calendário Escolar e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas até o último dia letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a organização pedagógica do período destinado à recuperação final nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as dificuldades verificadas nos anos letivos anteriores em decorrência da organização simultânea de atividades distintas para estudantes em recuperação final e estudantes que já haviam alcançado a média anual, ocasionando diferentes formas de atendimento, horários e agrupamentos;

CONSIDERANDO que a permanência das turmas nas atividades escolares favorece a continuidade do trabalho pedagógico, a consolidação das aprendizagens e a organização das unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização pedagógica do período destinado à recuperação final e ao encerramento do ano letivo de 2026 no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

Art. 2º Durante o período previsto no Calendário Escolar para a recuperação final, todos os estudantes deverão frequentar regularmente a unidade escolar e participar das aulas, independentemente da média anual alcançada, permanecendo em atividade escolar até o último dia letivo.

Parágrafo único. A organização prevista neste artigo não altera os critérios estabelecidos pela Resolução nº 006/2022/CME/SC para a recuperação final e o exame final, não sendo permitida a dispensa de estudantes que já tenham alcançado a média anual.

Art. 3º Aos estudantes que obtiverem média anual inferior a 7,0 (sete) em um ou mais componentes curriculares serão aplicadas integralmente as disposições da Resolução nº 006/2022/CME/SC relativas à recuperação final e ao exame final, devendo:

- I – participar das atividades de recuperação da aprendizagem, com retomada dos conteúdos e objetivos de aprendizagem essenciais não apropriados ao longo do ano letivo;
- II – realizar as atividades planejadas a partir das necessidades de aprendizagem identificadas durante o ano;
- III – realizar o exame final nos componentes curriculares em que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Resolução.

Parágrafo único. As atividades de recuperação final e seus resultados deverão ser devidamente registrados nos documentos pedagógicos e no sistema educacional vigente.

Art. 4º Os estudantes que tenham alcançado média anual igual ou superior a 7,0 (sete) participarão de atividades de consolidação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens, permanecendo regularmente nas aulas até o último dia letivo.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não configuram recuperação ou exame final, não compõem nova média e não alteram a situação de aprovação já alcançada pelo estudante.

Art. 5º Os estudantes de que trata o artigo anterior participarão de Atividade de Consolidação Final, de caráter pedagógico e participação obrigatória, que deverá:

- I – considerar os objetivos de aprendizagem essenciais desenvolvidos durante o ano letivo;
- II – possuir intencionalidade pedagógica e promover o envolvimento efetivo dos estudantes;
- III – ser planejada pelos professores, individualmente ou de forma interdisciplinar;
- IV – ser adequada às especificidades do ano escolar e dos componentes curriculares;
- V – ser acompanhada e registrada pelo professor;
- VI – integrar o trabalho pedagógico desenvolvido até o encerramento do ano letivo.

Parágrafo único. A Atividade de Consolidação Final poderá compreender produções individuais ou coletivas, projetos, pesquisas, situações-problema, produção textual, atividades práticas, apresentações, atividades interdisciplinares e outras estratégias pedagogicamente adequadas.

Art. 6º Durante o período, os professores deverão organizar o trabalho pedagógico considerando as diferentes necessidades de aprendizagem existentes na turma, de modo a:

- I – assegurar intervenções específicas aos estudantes que se encontram em recuperação final;
- II – garantir a continuidade e a intencionalidade pedagógica das atividades destinadas aos estudantes que já alcançaram a média anual;
- III – utilizar estratégias diferenciadas, quando necessário, incluindo atividades individuais ou em grupos, retomada de conteúdos, situações-problema, leitura, produção textual, jogos pedagógicos, atividades práticas e outras metodologias que favoreçam a aprendizagem;
- IV – preservar a organização da turma, evitando a constituição de atividades paralelas destinadas exclusivamente a ocupar os estudantes que já alcançaram a média anual.

Art. 7º A organização dos horários deverá assegurar o cumprimento da jornada escolar e o atendimento às necessidades pedagógicas dos estudantes, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE), do Serviço de Apoio Pedagógico (SAP) e do Reforço Escolar deverão ser mantidas em funcionamento até o dia 11 de dezembro de 2026, assegurando-se a continuidade do atendimento aos alunos durante esse período.

Art. 8º Durante o período de que trata esta Portaria, fica vedada:

- I – a dispensa de estudantes em razão de já terem alcançado a média anual;
- II – a redução da jornada escolar em razão da situação de aprovação do estudante;
- III – a organização de comparecimento do estudante somente nos dias ou horários correspondentes aos componentes curriculares nos quais esteja em recuperação;
- IV – a substituição das aulas por atividades sem intencionalidade pedagógica;
- V – a organização de atividades destinadas exclusivamente ao preenchimento do tempo escolar dos estudantes que já tenham alcançado a média anual.

Art. 9º A frequência será registrada regularmente durante todo o período, sendo as ausências computadas para fins de apuração da frequência escolar, conforme a legislação e as normas vigentes.

Art. 10. Compete à equipe gestora e pedagógica da unidade escolar:

- I – orientar e acompanhar o planejamento dos professores;
- II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de recuperação e de consolidação das aprendizagens;
- III – assegurar atendimento pedagógico aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- IV – acompanhar os registros pedagógicos e de frequência;
- V – assegurar o cumprimento integral da jornada e do Calendário Escolar;
- VI – orientar estudantes e famílias quanto à organização estabelecida nesta Portaria.

Art. 11. Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão asseguradas as adaptações, estratégias, recursos e formas de avaliação previstas nas normativas vigentes, respeitadas suas especificidades e o Plano Educacional Individual – PEI.

Art. 12. A condição de aprovação já alcançada pelo estudante não implica encerramento antecipado do ano letivo, permanecendo obrigatórios, até o último dia letivo:

- I – a frequência escolar;
- II – a participação nas aulas e atividades pedagógicas;
- III – a realização das atividades propostas;
- IV – o cumprimento das normas de organização e convivência escolar.

Art. 13. A organização estabelecida nesta Portaria possui caráter pedagógico e administrativo e não modifica os critérios de avaliação, média anual, recuperação final, exame final, aprovação, reprovação ou deliberação do Conselho de Classe estabelecidos pela Resolução nº 006/2022/CME/SC e suas alterações posteriores.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a organização dos horários, registros, atividades pedagógicas, recuperação final, exame final e demais procedimentos necessários ao encerramento do ano letivo de 2026.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Direção Pedagógica.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se ao encerramento do ano letivo de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação de Itapoá